



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 195/2017

11.10.2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO IPÊ FIRMANDO COMO OS MUNICÍPIOS DE ANGATUBA, PARANAPANEMA, CAMPINA DO MONTE ALEGRE E BURI, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba autorizada a firmar juntamente com os municípios de Paranapanema, Campina do Monte Alegre e Buri a alteração do objeto do Estatuto do Consórcio Ipê, registrado sob nº 592 – Livro A-9 – fls.199 em 05.08.2005 no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Protesto de Títulos de Angatuba/SP.

Art.2º - A alteração do objeto do consórcio Ipê visa acrescentar a gestão de resíduos sólidos e ressaltar a importância da Educação Ambiental perante a fomentação do desenvolvimento sustentável dos municípios integrantes.

Art. 3º - As obrigações de cada uma das partes e os dispositivos que regem o Termo de Convênio, referido no artigo anterior, constam da minuta descrita no Anexo I, que integra e incorpora a presente Lei.

Art. 4º - Para fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de outubro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal